



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

**LEI Nº 1838, de 18 de dezembro de 2013**

*“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Suplementar Ficha no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**THIAGO GIATTI ASSIS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de Dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

**02.05.01 – Secretaria de Saúde**

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde  
3350.43.00 – Subvenções Sociais F 562

R\$ 38.000,00

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde  
3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física F 565

R\$ 9.000,00

10.302.0006.2033 – Manutenção da Unidade Secretaria de Saúde  
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F 566

R\$ 39.000,00

**02.09.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social**

08.244.0010.2044 – Manutenção da Unidade Secr. Desenv. Econômico e Social  
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 777

R\$ 10.000,00

**02.09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social**

08.244.0010.2045 – Manutenção da Unidade Fundo Municipal de Assistência Social  
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 836

R\$ 7.000,00

**TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES**

**R\$ 103.000,00**

**Artigo 2º** – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes anulações de dotações orçamentárias:

**02.02.05 - Demutran**

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran  
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 132

R\$ 10.000,00

04.122.0003.2010 – Manutenção da Unidade Demutran  
3190.13.00 – Obrigações Patronais F 133

R\$ 18.000,00



PREFEITURA DE  
**MONTE MOR**  
GOVERNO DE AÇÃO

Lei nº 1838/2013-fls.02

**02.04.01 – Secr. Educação, Esporte, Cultura e Turismo**

12.122.0005.2016 – Manutenção da Unidade Secr. Educ., Esporte, Cultura e Turismo

3190.13.00 – Obrigações Patronais F 231

R\$ 35.000,00

**02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos**

12.365.0005.2017 – Manutenção da Unidade Ensino de 0 a 6 anos

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 248

R\$ 40.000,00

**TOTAL DAS ANULAÇÕES**

**R\$ 103.000,00**

**Artigo 3º** – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

**Artigo 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de dezembro de 2013.**

  
**THIAGO GIATTI ASSIS**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal na data supra.

  
**LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT**  
Secretária Municipal de Administração,  
Trânsito e Mobilidade Urbana